

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 68/2015
PREGÃO Nº 28/2015
PROCESSO Nº 40/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.481.961/0001-65, com sede no Município de FRANCISCO BELTRAO, Estado do Paraná, na AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. **ANTONIO GERALDO TOPANOTTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 506.602.419-00, RG nº 3.895.623-0, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 28/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 03 de junho de 2015.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para eventual realização de pesquisa de opinião pública, visando avaliar o desempenho dos órgãos, ações políticas públicas e programas da Administração Municipal, abrangendo a área urbana e rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR**, do Edital de Pregão nº 28/2015.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 28/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Da Entrega, Execução dos Serviços e Vigência do Contrato

§ 1º A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Secretária de Administração.

§ 2º As pesquisas deverão ser realizadas, abrangendo as Áreas Urbanas e Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 3º A pesquisa deverá ser realizada por amostragem, num universo mínimo de 300(trezentas) pessoas por pesquisa.

§ 4º As pesquisas deverão ser realizadas conforme necessidade, e a Administração Municipal definirá o Sistema das entrevistas.

§ 5º Os assuntos/temas das pesquisas serão definidos em conjunto entre a Licitante vencedora e a Administração Municipal.

§ 6º A empresa vencedora deverá apresentar os resultados das pesquisas, em relatórios impressos e em meio digital.

§ 7º O objeto deverá ser entregue dentro das especificações exigidas neste Edital.

§ 8º O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 9º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

§ 10º Os serviços deverão ser entregues dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital. Os serviços que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias sem prejuízo para o Município de Nova Esperança do Sudoeste. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

§ 11º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos produtos por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

§ 12º O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser reajustado neste período.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado, após execução dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
0301	1663	0301	4	121	3	2	5	339039050000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

A vigência do presente contrato é até 08 de junho de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL

RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI ME
ANTONIO GERALDO TOPANOTTI
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____